

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. IRINY LOPES)

*Altera o artigo 49 da Lei nº 9.478,
de 06 de agosto de 1997.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclua-se o § 3º ao art. 49, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“ § 3º - Todas as parcelas provenientes dos valores dos royalties repassados aos estados e municípios deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados obrigatoriamente em investimentos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros disponibilizados, assim definidos:

- I - saneamento básico;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – formação profissional;
- V – inclusão digital;
- VI – geração de emprego e renda”; e,
- VII – resíduos sólidos.

Art. 2º - Inclua-se o § 4º ao art. 49, da lei 9478, de 06 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“ § 4º - Ficam obrigados os estados e municípios detentores de repasses de royalties a criarem Conselhos de Fiscalização e Acompanhamento, com a participação da sociedade civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem sendo de suma importância as receitas de royalties e participações especiais para os estados e municípios produtores de petróleo. Traduz-se numa

elevação significativa de recursos, o que exige dos gestores municipais e estaduais eficiência e sensibilidade no gasto dessas verbas. Sobre tudo porque sendo o petróleo como o gás natural recursos não renováveis, finitas no tempo, a sua exploração atual e ao longo de algumas décadas, esgotará essa fonte e energia e, portanto, as receitas provenientes dos hidrocarbonetos, dificultando, sobremaneira, as futuras gerações.

Daí a necessidade de atentar e desenvolver um planejamento de longo prazo, a transparência e democratização e o controle social desses gastos. Em todos os estados e municípios beneficiários da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo e gás natural, a sociedade manifesta pelo controle social dos gastos, fiscalização e vinculação para os investimentos em áreas consideradas prioritárias.

A comunidade exige que as responsabilidades pelo acompanhamento e gastos dessas verbas sejam partilhadas entre os gestores estaduais, municipais, instituições públicas e as entidades organizativas da sociedade.

Assim sendo, após auscultar e observar as reivindicações da nossa sociedade é que apresento esse projeto no sentido de corrigir os claros existente na legislação pertinente e contribuir para que possamos avançar na democratização e no controle social desse importante recurso advindo de nossas riquezas naturais.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

Deputada **IRINY LOPES**